



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 110/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 02.12.16, pela IGB ELETRÔNICA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo atraso de 148 (cento e quarenta e oito) dias no envio do documento **PROP.CON.AD.AGO/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº351/16, de 11.11.16 (0196869).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0196866):

- a) “inicialmente, é importante destacar que é de conhecimento geral e público, que a Requerente, no início do segundo semestre de 2007, entrou numa grave crise econômico-financeira que resultou na paralisação total das suas atividades industriais e grande parte das atividades comerciais, situação que ainda perdura até os dias de hoje”;
- b) “diante desse cenário a Recorrente se viu obrigada a apresentar Pedido de Recuperação Extrajudicial, o qual foi homologado perante a 2ª Vara de Falências da Comarca de São Paulo, bem como na adesão ao Plano de Parcelamento de Dívidas Fiscais Federais – Refis, baixado pelo Governo Federal e, finalmente, na criação de uma nova empresa, com novos investidores, que explorará, sob arrendamento, certos ativos da Recorrente, inclusive, a marca ‘Gradiente’. Não bastasse isso, o plano implicou ainda na renegociação das dívidas com os credores financeiros e fornecedores”;
- c) “assim, todas as medidas foram adotadas dentro de um quadro de absoluta escassez de recursos financeiros”;
- d) “muito embora, apesar de todas as dificuldades acima narradas, a Recorrente ainda que com ligeiro atraso, não deixou de apresentar o documento objeto do ofício supra, demonstrando dessa forma o compromisso total com a transparência que sempre fez questão de cumprir junto a esta Instituição”;
- e) “importante ainda frisar que a IGB Eletrônica S.A., locada no pólo industrial de Manaus há décadas, até o ano de 2007 nunca havia deixado de atender exigências dos Órgãos e Instituições Municipais, Estaduais e Federais, sempre com muito zelo e tempestivamente, contudo, depois do início da crise a Recorrente perdeu seu quadro de funcionários quase que na totalidade, gerando, por consequência, a perda de informações precisas para atender toda e qualquer exigência”;
- f) “no entanto, isso não quer dizer que a empresa esteja impossibilitada em responder todo e qualquer questionamento, ou de apresentar documentos, apenas espera a compreensão quanto ao atraso no envio das informações ou documentos requeridos, justificando, assim, na forma mais clara e sincera, que tais atrasos se deram apenas pela impossibilidade de atender no prazo estipulado, pelos motivos já expostos”;
- g) “em nenhum momento a recorrente agiu com dolo ou desrespeito a essa Instituição, por isso, entende que a sanção imposta é exagerada e até mesmo injusta, pois não reflete adequadamente a situação e a conduta vivenciada, que originou a aplicação da penalidade objeto do presente recurso”;
- h) “desta forma, considerando a delicada situação que a Recorrente está enfrentando, situação essa de conhecimento público, vem requerer que os Nobres Julgadores não apliquem a multa por atraso na entrega das informações/documentos em referência, haja vista que não deixou de cumprir com a obrigação que lhe foi imposta, pelo contrário, não poupou esforços para atender o prazo determinado, contudo, pela falta de mão de obra e dificuldade em compilar as informações necessárias, não foi possível entregar as informações/documentos em tempo hábil”;

i) “diante do exposto, a Recorrente espera que o entendimento deste Colegiado seja pelo acolhimento da exposição dos fatos acima narrados e com isso não lhe impute qualquer tipo de sanção administrativa ou financeira, especialmente para que não seja aplicada a multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haja vista o fato da Recorrente não ter faturamento e pelos esforços que a mesma vem desenvolvendo para suprir as necessidades básicas para sua sobrevivência e de seus funcionários”; e

j) “por fim, requer ainda que, caso não seja o entendimento dos Nobres Julgadores pela não aplicação da multa, que a mesma seja reduzida a um valor razoável levando em consideração a dificuldade financeira que a Recorrente vem enfrentando”.

### **Entendimento**

3. Inicialmente, cabe destacar que: (i) a eventual apuração de responsabilidades pela realização da assembleia geral ordinária fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76; e (ii) a qualidade das informações prestadas na proposta **não** são objeto deste processo.

4. O documento **PROP.CON.AD.AGO**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

5. Ressalta-se ainda que:

a) nos termos do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, o comparecimento da totalidade de acionistas na AGO (não foi o caso da AGO da IGB Eletrônica S.A. - 0197243), somente permite a entrega do documento **PROP.CON.AD.AGO** fora do prazo previsto no caput do artigo, se aquele documento for publicado (encaminhado via Sistema Empresas.Net) antes da realização da assembleia;

b) o fato de se encontrar em difícil situação financeira, **não** exime a Companhia de entregar no prazo suas informações periódicas;

c) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76);

d) o e-mail de alerta foi enviado em 31.03.16 (0196870) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2015 – versão 1 – enviado em 12.01.15); e

e) a Companhia encaminhou a Proposta da Administração apenas em **26.08.16** (0197236).

6. No entanto, considerando que: (i) a AGO foi realizada em **20.09.16**; (ii) em função da data de realização da citada AGO, a Companhia deveria ter encaminhado o documento **PROP.CON.AD.AGO/2015 até o dia 21.08.16**; e (iii) a Companhia encaminhou o referido documento em **26.08.16**, entendemos que a multa deva ser reduzida representando um atraso de **4** (quatro) dias e não de 60 (sessenta) dias conforme consta do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº351/16.

Isto posto, sou pelo **deferimento parcial** do recurso apresentado pela IGB ELETRÔNICA S.A., recalculando a multa, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº 452/07, para que a cobrança seja referente a **4** (quatro) dias de atraso no envio do documento **PROP.CON.AD.AGO/2015** – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), compreendendo o período de **21.08.16** (data limite de entrega do documento para a Companhia) a **26.08.16**, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista  
De acordo,  
**À SGE**

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 08/12/2016, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 08/12/2016, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0197247** e o código CRC **2ABD1B58**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0197247** and the "Código CRC" **2ABD1B58**.*

Criado por **Kelly**, versão 4 por **Kelly** em 08/12/2016 16:21:02.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Referimo-nos ao Relatório nº 110/2016-CVM/SEP, de 08.12.2016.

A respeito, em complemento ao parágrafo inicial, informamos que apesar de o atraso ser de 148 (cento e quarenta e oito) dias, o valor da multa é limitado a 60 (sessenta) dias nos termos do art. 14 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 14/12/2016, às 19:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 14/12/2016, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0201009** e o código CRC **BB3E0280**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0201009** and the "Código CRC" **BB3E0280**.*

Criado por **Kelly**, versão 2 por **Kelly** em 14/12/2016 19:15:22.